

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA DO RECURSO PE. 039/2021



RESPOSTA DO RECURSO PE. 039/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 039/2021**

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: 01.590.728/0001-83, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital da licitação do Pregão Eletrônico nº 039/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Eletrônico, o licitante poderá manifestar-se motivadamente a intenção de recorrer no prazo máximo até o dia útil seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor através do site www.licitacoes-e.com.br. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Desta feita o recurso foi entregue tempestivamente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Que a aludida licitante **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI EPP** ofertou 2 (dois) modelos distintos, constante na **proposta eletrônica** e **proposta escrita**, essa última anexa antes da fase de lances, ambas apresentadas quando da fase de cadastramento de propostas. De repente, a Recorrida estava ofertando tanto o modelo Multilaser NB 360, quanto o modelo Multilaser NB304, a aludida licitante optou por ofertar o modelo de tablet Multilaser NB 360 em sua proposta final.

O modelo de tablet ofertado pela recorrida não possui Dual Chip e GPS, os colaboradores da recorrente entraram em contato com a fabricante **MULTILASER** e solicitaram o catálogo oficial do **tablet NB 360**, vez que o aludido modelo não podia ser encontrado no site oficial da fabricante, a fabricante nos respondeu e enviou o catálogo oficial do NB 360, documento intitulado "NB360.pdf", podendo ser constatado que o modelo de tablet Multilaser NB 360 não possui sistema dual chip e nem GPS, caindo por terra toda argumentação em chat da Recorrida na sessão. No catálogo da fabricante (em anexo) é possível notar que não há qualquer menção a sistema dual chip e GPS, logo, se houvessem essas características no modelo, estariam expressas no documento, ficando evidente e inconteste que a licitante **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI EPP**, ofertou modelo de tablet que **não atende a integralidade das especificações técnicas exigidas em edital para o Lote 04**, assim como, desde o princípio, sua proposta ensejou resultados alternativos, e deve ser desclassificada, nos moldes do que estabelece o próprio Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

A Recorrente roga que reconsidere o decisum de arrematação do Lote 04 à licitante **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI EPP**, de forma a proceder à desclassificação de sua proposta, para conseqüente e subseqüente chamamento do ranking de classificação.

Que procedam medidas pertinentes à apuração e responsabilização da Recorrida por sua conduta inidônea nos moldes do estabelecidos no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como o artigo 9º, inciso V, do Decreto n.º 10.024/19.

Que encaminhe o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A Contrarrazoante **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** evidencia que o edital não exige que uma proposta escrita seja anexada ao sistema, ao observar que o edital faz distinção clara entre a Proposta Eletrônica e a Proposta Escrita, bem como ao **momento** em que ambas devem ser apresentadas:

6. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, observadas as **datas e horários ali fixados**.

Que a proposta escrita é exigida, **após a fase de lances, apenas** da licitante detentora da melhor oferta, devendo esta ser enviada no prazo de 04 (quatro) horas, contados a partir do **encerramento da etapa de lances**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento **por e-mail**, devendo a **proposta original (impressa)** ser apresentada em 02 (dois) dias úteis.

Que não obstante a isso, a mera divergência de modelo apresentada entre a proposta eletrônica e escrita (inicial), oriundo de um simples erro de digitação, não constituiria motivo para desclassificação, uma vez que, naquele momento, estava sob julgamento a proposta eletrônica.

Que no caso concreto, o mero erro de digitação constante na proposta anexada (e corrigido na proposta final), não culminou em majoração do preço ofertado, ao contrário, o preço fora mantido e o produto ofertado fora **superior ao solicitado em edital**, conforme será demonstrado logo mais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

Que o Tablet Multilaser NB360 além de ser Dual Chip (catálogo em anexo), possui a função A-GPS, que é superior a função GPS comum. a própria fabricante, via e-mail (em anexo), enviou-nos catálogo (também em anexo) com as especificações detalhadas do produto, onde a função DUAL CHIP (Dual SIM) consta de maneira explícita.

Além de comprovado que o produto possui DUAL CHIP, e que o A-GPS é superior ao GPS comum, evidenciam o fato de que estão ofertando produto com capacidade de armazenamento de 32 GB (o dobro do que é solicitado em edital).

Que em face ao exposto, requer-se seja o RECURSO apresentado pela empresa MICROTÉCNICA julgado improcedente, com efeito para manter classificada a proposta da CONTRARRAZOANTE, mantendo a declaração de vencedor e adjudicando o lote em questão, em face ter sido comprovado, de maneira inquestionável, que ofertamos produto superior ao edital e com o menor preço.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Cumpra esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que existe vários entendimentos com base na jurisprudência e em precedentes administrativos predominantes é descabida a inabilitação (documental) ou desclassificação (da proposta) por excesso de formalismo no qual podemos destacar:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara) ...

No momento do certame podemos observar que proposta eletrônica referente ao item do Lote 04 atende as especificações:

Licitação [n° 893210] e Lote [n° 4]

01. EPISTEME COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI

Valor	R\$ 1.401.300,00
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	08/09/2021 15:44:48:738
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	WESLEY LIMA CHALEGRE
Telefone	+0175/999008130
Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)	ITEM / DESCRIÇÃO / QTD / UNID. / MARCA/MODELO / VALOR UNITARIO / VALOR TOTAL DO ITEM / VALOR TOTAL DO LOTE 1 Tablet tipo Multilaser M7 , 3G Plus Dual Chip, 16 GB, 10GB RAM, Tela 7" - Conexão 3G e Wi-Fi Android 8.1 Processador Quad Core Dual câmera Coriões Wi-Fi, 3G, GPS e Bluetooth Capacidade de armazenamento da memória 16 GB Tamanho da memória RAM instalada: 1 GB Tamanho de tela vertical: 7 Polegadas Wireless Descrição da câmera: Traseira - Frontal Voltagem: 12 Volts/ 2.700 UNID. MULTILASER - NB 360 R\$ 519,00 R\$1.401.300,00 Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Prazo de garantia dos produtos: Conforme Edital e, em caso de omissão deste, 90 (noventa) dias, em conformidade com o quanto disposto no CDC, Local e Prazo de entrega: De acordo com o especificado no instrumento Edital. Estritamente conforme descrito no Edital. Execução: conforme edital. Descrição e quantidade dos bens ofertados. Forma de pagamento: conforme edital. Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e de toda e qualquer despesa, ainda que não expressamente declarada aqui, que incidam sobre a contratação, isentando completamente o órgão contratante de quaisquer ônus inerentes a execução do contrato. Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos todos os termos do edital (e anexos) da licitação em epígrafe e que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e demais exigências do inciso VIII, art. 4º da referida lei e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências e demais condições previstas no Edital. Declaramos - que estamos enquadrados como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e após a usufruir do tratamento diferenciado, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que estamos excluídos das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não empregamos menor de 16 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88 (Lei nº 9.854/99), nem mesmo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



Handwritten signature: Rompiment



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA CNPJ: 13.810.841/0001-06

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablet tipo Multilaser M7, 3G Plus Dual Chip, 16 GB, 1GB RAM, Tela 7", Conexão 3G e Wi-Fi, Android 8.1, Processador Quad Core, Dual câmera, Conexões Wi-Fi, 3G, GPS e Bluetooth, Capacidade de armazenamento da memória 16 GB, Tamanho da memória RAM instalada: 1 GB, Tamanho de tela vertical: 7 Polegadas, Wireless, Descrição da câmera: Traseira, Frontal, Voltagem: 12 Volts	2.700	UNID.	MULTILASER - NB 304	R\$ 519,00	R\$ 1.401.300,00
VALOR TOTAL: HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E UM MIL E TREZENTOS REAIS						1.401.300,00

Entendemos que erro material apresentado em planilha nº 02 apresentada pela licitante não prejudicou certame, sendo levada em consideração por todos os participantes a proposta eletrônica apresentada, assim seguindo para fase de lances onde todos tiveram a oportunidade de participar sem qualquer restrição do caráter competitivo.

Sucumbe - se qualquer prejuízo a lisura e legalidade do certame a apresentação da vencedora da Proposta Final em consonância com a proposta eletrônica inicial atendendo especificamente requisitos editalícios e referente ao item, como podemos observar:

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablet tipo Multilaser M7, 3G Plus Dual Chip, 16 GB, 1GB RAM, Tela 7", Conexão 3G e Wi-Fi, Android 8.1, Processador Quad Core, Dual câmera, Conexões Wi-Fi, 3G, GPS e Bluetooth, Capacidade de armazenamento da memória 16 GB, Tamanho da memória RAM instalada: 1 GB, Tamanho de tela vertical: 7 Polegadas, Wireless, Descrição da câmera: Traseira, Frontal, Voltagem: 12 Volts	2.700	UNID.	MULTILASER - NB 300	R\$ 496,29	R\$ 1.339.983,00
VALOR TOTAL: HUM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS						1.339.983,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Deixando claro também que descrição do item será verificada no recebimento do objeto sendo passível de sanções contratuais a não entrega do produto conforme especificações da proposta que deverão estar em conformidade com edital e contrato firmado.

Erros meramente formais como apresentado pela RECORRENTE não trazem qualquer prejuízo ao certame, principalmente no tocante ao caráter competitivo, onde todas as participantes apresentaram proposta e puderam participar dando seus lances.

A administração deve sempre prezar pela proposta mais vantajosa onde erros materiais possam ser sanados na busca do aproveitamento da proposta, destacamos que a diferença da proposta melhor classificada para a segunda colocada é de R\$ 9.917,00 (nove mil novecentos e dezessete reais), valor esse significativo, não podendo esquecer que estamos tratando de dinheiro público.

Entendimento majoritário dos Tribunais deste país para que eventuais erros formais durante o curso do processo possam ser sanáveis como podemos observar:

Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, **não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)**

V – CONCLUSÃO

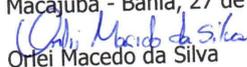
Em resumo, as propostas apresentadas pela empresa **EPISTEME COMÉRCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** tanto eletrônica apresentada na sessão e proposta final apresentada após fase de lances atendem as especificações solicitadas no edital, conforme parecer técnico nos encaminhado pela Secretaria de Educação. Ratificamos que é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da **proposta**, não causando prejuízo ao erário tampouco ao caráter competitivo do certame licitatório.

Concluimos que princípios que norteiam a administração pública foram devidamente atendidos em conformidade com a supremacia do interesse público.

VI – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço o recurso administrativo apresentado por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe IMPROCEDENTE, ratificando a decisão tomada na sessão. Esta é a decisão.

Publique-se
Macajuba - Bahia, 27 de setembro de 2021.


Oriei Macedo da Silva
Pregoeiro


Luciano Damponet de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126